



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3259 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Município, por intermédio do Procon, a celebrar convênio com o Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Odessa.”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado o Município, por intermédio do Procon, a celebrar convênio como o Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Odessa, para fins de agilizar o atendimento aos consumidores novaodessenses, observando o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e na Lei dos Juizados Especiais, Lei nº 9.099/95.

Art. 2º A abrangência que trata o disposto no art. 1º, delimita-se nas cláusulas expostas na minuta do Termo de Convênio que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º O convênio que trata esta Lei vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PREFEITURA DE NOVA ODESSA
EM 27 DE MARÇO DE 2019.**

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

NO DIA 06/04/19 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

ANEXO - MINUTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA ODESSA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA ESTADO DE SÃO PAULO MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE PROCON E O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE NOVA ODESSA

Aos ____ de _____ de 2019, no edifício do Fórum da Comarca de Nova Odessa, na sala de audiência e despachos da 2ª Vara Criminal da Comarca de Nova Odessa, onde presentes se encontram o Exma. Sra. Dra Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, MM. Juíza de Direito Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Odessa, Exmo. Sr. Benjamim Bill Vieira de Souza, Prefeito Municipal, a Ilma. Sra. Ivone Toffoli, Diretora de Serviço do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Odessa e o Ilmo. Sr. Dr. José Pereira, DD. Diretor do PROCON Municipal de Nova Odessa é proposto o presente Convênio e encaminhado para análise, aprovação e homologação pelo Egrégio Conselho Supervisor dos Juizados Especiais, que será regido nos seguintes termos:

Art. 1º - O presente convênio tem a finalidade de agilizar o atendimento aos consumidores novaodessenses, observando o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e na Lei dos Juizados Especiais, Lei nº 9.099/95, numa integração entre o PROCON-Nova Odessa e o Juizado Especial Cível De Nova Odessa.

Art. 2º - As reclamações de consumidores novaodessenses, referentes a assuntos pertinentes ao Código de Defesa do Consumidor e dentro da competência do Juizado Especial Cível, serão colhidas junto ao Posto de Atendimento do PROCON Municipal, instalado nas dependências do prédio do fórum, por funcionários e as audiências de conciliação mediadas pelo diretor do órgão, ambos compromissados perante o Juizado Especial Cível.

Art. 3º - Colhida a reclamação, será designada audiência de tentativa de conciliação entre as partes, mediada pelo PROCON-Nova Odessa, saindo o reclamante intimado da designação e notificando-se o reclamado para comparecimento.

I - Comparecendo as partes e havendo conciliação, a mesma será tomada a termo sendo este encaminhado ao Juizado Especial Cível para homologação, recebendo "status" de título executivo judicial;

II - comparecendo as partes e havendo conciliação, a reclamação, mais o número de vias quantos sejam os reclamados, e documentos que a instruir serão encaminhados ao Juizado Especial Cível, onde receberá distribuição, tendo validade a reclamação como petição inicial;

III - comparecendo o reclamante e ausente o reclamado, apesar de notificado, a reclamação será encaminhada ao Juizado Especial Cível, nos termos do inciso anterior;

IV - não comparecendo o reclamante, a reclamação será cancelada pelo PROCON-Nova Odessa, sem necessidade de remessa ao Juizado Especial Cível;

Art. 4º A reclamação será cancelada pelo PROCON quando, o reclamante, antes da remessa ao Juizado Especial Cível, desistir da mesma.

Art. 5º - Na reclamação encaminhada ao Juizado Especial Cível, nos termos do inciso II, do artigo anterior, será designada a audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento; se nos termos do inciso III, será designada audiência de conciliação, em ambos os casos, citando-se o reclamado.

Art. 6º - Vencida a fase de audiências no Juizado Especial Cível, os demais procedimentos observarão as normas da Lei nº 9.099/95, inclusive na execução de sentença.

Art. 7º - É defeso a decretação de revelia perante o PROCON.

Art. 8º - Todas as questões extraordinárias e não previstas neste Convênio serão dirimidas pelo Juiz de Direito Diretor do Juizado Especial Cível desta Comarca.

Art. 9º - O presente Convênio será encaminhado ao Egrégio Conselho Supervisor dos Juizados Especiais para análise, aprovação e homologação, oportunidade esta em que entrará em vigor.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman
Juiz de Direito Diretor do J.E.C.C.

Benjamim Bill Vieira de Souza
Prefeito Municipal

Ivone Toffoli
Diretora de Serviço do J.E.C.C.

José Pereira
Diretor do PROCON - Nova Odessa